



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 094/2019

Jardim-MS, 19 de dezembro de 2019.

Notifica do lançamento das taxas de poder de polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o anexo I e II da Lei Municipal nº 1975/2019, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2020, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1975/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de “baixo risco”, nos termos da letra “a”, do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1975/2019, permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, exceto a taxa de fiscalização de vigilância sanitária das atividades constantes do anexo único deste decreto, e da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento e de renovação do estabelecimento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento.

Paragrafo único: Fica regulamentado o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2020, para as empresas que vierem a se instalar no município de Jardim, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco”, previsto no anexo II do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1975/2019, para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento.

Art. 3º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, constantes do § 2º, “b” do Art. 3º da Lei Municipal nº 1975/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º. A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º. As atividades de “médio risco”, nos termos da letra “b”, do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1975/2019, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 4º - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo anexo I da Lei Municipal nº 1975/2019, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 5º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.jardim.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;
- IV - número de inscrição municipal;
- V - número do CNPJ.

Art. 7º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único. Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas “alto-risco”), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco” e as mencionadas no anexo único deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², item 6.1.4 da NT 42/2019 estado do MS, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo anexo I da Lei Municipal nº 1975/2019).

Art. 8º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 4º deste decreto serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º - A base de cálculo das Taxas será determinada em função do custo do m² do estabelecimento e a localização, em conformidade com o Artigo nº 20 da Lei Complementar nº 160 de 16 de fevereiro de 2017, que altera o Código Tributário Municipal, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMJ – Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, de 01º de janeiro de 2020.

Art. 10 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 11 - As Taxas, que menciona o artigo 1º deste decreto, para o exercício de 2020 serão lançadas em parcela única, com vencimento no dia 20 de fevereiro de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 12 - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 13 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 14 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 15 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 16 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 17 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 18 – Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-offício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 20 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 077/2019.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 094/2019

**ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – INCIDENTES DA TAXA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA CONSTANTES DO ART. 2º - DESTE DECRETO.**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

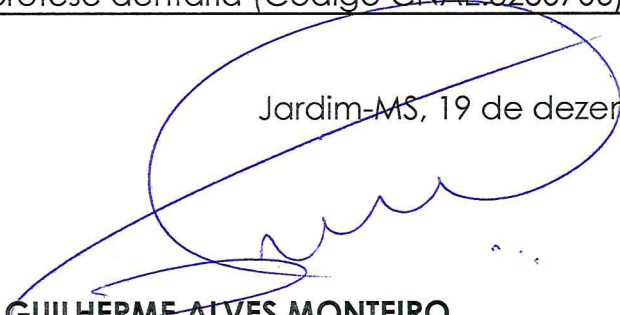
	artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)

Jardim-MS, 19 de dezembro de 2019.


GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal